

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. FÁBIO REIS)

Destina o número telefônico 118 para chamadas gratuitas de emergência, bem como uma faixa de frequência de rádio exclusiva para os órgãos municipais de fiscalização e controle de operações de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica destinado o número telefônico 118, bem como uma faixa de frequência de rádio para chamadas gratuitas de emergência para os órgãos municipais de fiscalização e controle de operações de trânsito.

Art. 2º Fica garantido às prefeituras municipais, pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), o uso exclusivo de linha telefônica de número 118, sem custos de manutenção e instalação das linhas, as quais servirão aos municípios que tenham ou venham a criar órgão de fiscalização e controle de operações de trânsito, além de uma faixa exclusiva de frequência de rádio, a ser determinada pela ANATEL.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vários órgãos públicos, em especial os que lidam com as situações de emergência, possuem número de linha telefônica de uso exclusivo, bem como frequência de rádio determinada.

Desde 2004, a Anatel unificou os números de emergência, estipulando-os com três dígitos, a fim de facilitar a memorização. Assim, temos a vigilância sanitária (150), o Procon (151), o disque-denúncia (181), a polícia militar (190), a polícia rodoviária federal (191), o Samu (192), os corpos de bombeiros (193), a polícia civil (197), o Detran (154), a defesa civil (199), guardas municipais (153), dentre outros. O próprio número 118 foi designado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) como de transporte público, conforme consta do sitio eletrônico da Agência:

(http://www.anatel.gov.br/consumidor/index.php?option=com_content&view=article&layout=edit&id=37).

Entretanto, remanesce alguma dificuldade para a utilização desses canais de comunicação, dado a falta de uma lei cogente, o que se aplica, igualmente, em relação à necessidade de uma faixa exclusiva de frequência de rádio.

Considerado um dos telefones de emergência, o número exclusivo 118 equipara os órgãos de fiscalização e controle de operações de trânsito como órgão de atendimento de emergência de inegável importância para o exercício da cidadania. Porém, é essencial, que se alie esse número, a ser utilizada pela população atendida, o canal de frequência de rádio, para permitir a comunicação instantânea entre os prestadores de serviço, interligando-as com os demais órgãos, policiais ou não, que dispõem do mesmo sistema de comunicação.

O prazo concedido para a entrada em vigor da lei em nada prejudica a situação e o funcionamento atuais, servindo, mesmo, para a necessária adequação técnica, especialmente em relação à designação e entrada em operação da faixa de frequência exclusiva de rádio.

Certos de que os ilustres Pares concordarão com a importância desta proposição para a necessária agilidade e precisão do atendimento dos órgãos municipais de

trânsito, esperamos contar com o seu imprescindível apoio para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2017.

Deputado **FÁBIO REIS**